

Tomada de preços 008/2023

Processo Administrativo nº 209/2023
Protocolo nº 50509/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra da Praça Santa Maria, com infraestrutura esportiva, recreativa e de lazer de acordo com as disposições do memorial descritivo e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Abertura: 23/10/2023

Horário: 09h30min



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024

48366/84

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	ASSUNTO
000038382/2024	MT8.S7H.G0D-XD	REQUERIMENTO
REQUERENTE		
NOME		
JEAN PAULO DOLINSKI		
LOGRADOURO		
CESAR CARELLI, 320 SALA 03		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83833054	41984218856
CPF/CNPJ		EMAIL
08272553732		JDOLINSKI.ENG@GMAIL.COM
BAIRRO		
CENTRO		



BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ
NOME	

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO	EM	PREVISTO PARA
001001001 - PROTOCOLO GERAL		
PROTOCOLADO POR	21/06/2024 08:04:31	
VIANE DE FREITAS ERARDT		
ORGANOGRAMA DESTINO		
CONTRATOS COMPRAS - ADM		
SÚMULA		

OBSERVAÇÃO
MOTIVO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
ENGENHARIA 2
CONTRATO: 244/2023
OBRA: PRAÇA SANTA MARIA
ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO

JEAN PAULO DOLINSKI

VIVIANE DE FREITAS ERARDT

Data/Hora: 10/07/2024 15:59:43



Av. das Araucárias 422 Fazenda Rio Grande - PR
Cel.: (41) 98421-8856 Email:jdolinski.eng@gmail.com
CNPJ:11.019.179/0001-45



SOLICITAÇÃO DE ADITIVOS DE OBRA – 01

SERVIÇOS E PRAZO

Obra: Praça Santa Maria – Fazenda Rio Grande - PR

Contrato: nº 244/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Contratada: J.Dolinski Construções e Incorporações Ltda

A empresa J.Dolinski Construções e Incorp. Ltda, CNPJ: 11.019.179/0001-45, aqui representada por seu gestor, Jean Dolinski, CPF: 082.725.537-32, vem por meio deste termo solicitar os seguintes itens adicionais ao contrato:

DESCRIÇÃO DOS ITENS ADICIONAIS:

ADITIVO						BDI:	Desconto		
						25,59%	-8,40%	Licitado:	
ITEM	SINAPI (JUN/23)	DESCRIÇÃO	UD	QTD	UNIT SINAPI	UNIT C/BDI	UNIT C/DESC	TOTAL	
1		LIMPEZA DA ÁREA						2.835,54	
1.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M2	1.497,92	0,41	0,51	0,47	706,52	
1.2	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	M2	504,27	3,67	4,61	4,22	2.129,02	
2		INSTALAÇÃO DE TELA TIPO TAPUME						972,51	
2.1	33	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	KG	48,00	8,52	10,70	9,80	470,47	
2.2	37524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	M	150,00	2,00	2,51	2,30	345,12	
2.3	6111	SERVENTE DE OBRAS	H	8,00	17,05	21,41	19,61	156,92	



		GRAMA, INCLUSIVE PREPARO DO SOLO (ÁREAS PLANAS E TELUDES)						7.091,64
3.1	7253	TERRA VEGETAL (GRANEL) - (2CM COBERTURA)	M3	29,87	160,71	201,84	184,88	5.522,48
3.2	6111	SERVENTE DE OBRAS	H	80,00	17,05	21,41	19,61	1.569,15
4		INSTALAÇÃO DE 6 POSTES DE PRAÇA, COM LUMINÁRIA EM LED						3.557,21
4.1	93008	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	60,00	20,67	27,78	25,63	1.537,80
4.2	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	153,87	8,53	11,46	10,57	1.626,41
4.3	93013	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	UN	20,00	15,85	21,30	19,65	393,00
5		ÁREA DE PLAYGROUND C/ AREIA - PINTURA DO BANCO						425,34
5.1	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF 05/2021	m2	18,00	19,06	25,61	23,63	425,34
6		TRANSPORTE/DESCARTE POSTE						805,28
6.1	COT	TRANSPORTE DE POSTES, DISTÂNCIA 6KM.	SRV	1	700,00	879,13	805,28	805,28
		TOTAL						15.687,51

Perfazendo um total de R\$ 15.687,51 (Quinze mil, seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), como acima discriminado.

Justificativas e evidências:

A inclusão dos itens adicionais se faz necessária para atender às demandas específicas da obra e garantir sua conclusão de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos.

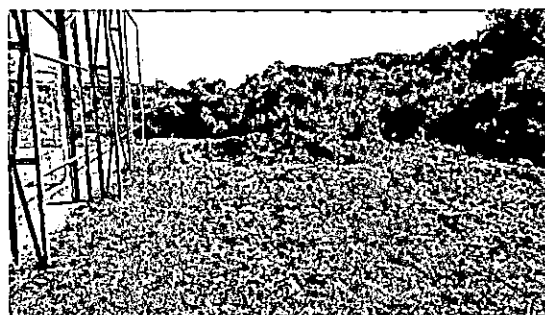
Item 1. As condições do terreno não permitiriam o início das atividades sem a utilização de máquina, remoção de matos e entulhos.



Item 2. Para segurança da obra e a pedido da prefeitura, foi executado item não previsto no orçamento.



Item 3. Corresponde a diferença de metragem no projeto e complementação do item terra não previsto no orçamento.



Item 4. Adequação de item não previsto no projeto.



Av. das Araucárias 422 Fazenda Rio Grande - PR
Cel.: (41) 98421-8856 Email:jdolinski.eng@gmail.com
CNPJ:11.019.179/0001-45



em 5. Adequação de serviço não previsto no orçamento.

ADITIVO DE PRAZO

Diante das alterações e acréscimos de serviços acima elencados, solicitamos a aprovação de aditivo de prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo previsto inicialmente.

Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2024



Documento assinado digitalmente
JEAN PAULO DOLINSKI
Data: 20/06/2024 16:00:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

J.Dolinski Const. Incorp. Ltda.
Jean Dolinski
CPF: 082.725.537-32

ORDEM DE SERVIÇO – 001/2024

Processo Administrativo nº 209/2023

Tomada de Preços nº 008/2023

Contrato nº 244/2023

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a empresa abaixo indicada a executar a obra da Praça Santa Maria, com infraestrutura esportiva, recreativa e de lazer no Município de Fazenda Rio Grande. Os serviços descritos obedecidos às especificações e quantidades de serviços constantes da planilha orçamentária e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações constantes na Tomada de Preços em referência ao qual, com a Proposta e as Condições de Contratação expressas no anexo do referido Processo administrativo, passam a fazer parte desta Ordem de Serviço:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra da Praça Santa Maria, com infraestrutura esportiva, recreativa e de lazer de acordo com as disposições do memorial descritivo e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal do Planejamento Urbano.

Local: Rua Natal esquina com Rua Caxias do Sul Bairro: Santa Maria, Município de Fazenda Rio Grande - PR.

Empresa: J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 11.019.179/0001-45.

VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO: R\$ 294.621,74 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços efetivamente executados, de acordo com as condições contidas no Contrato de prestação de serviços. Que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem expressamente reproduzidas.

Prazo: O objeto contratado deverá ser executado no prazo de 120 dias, sendo o seu início em 11/03/2024.

Empenho Ordinário nº: EMPENHO N. 1678/2024.

Acompanhamento/Fiscalização: Rafael Gbur Cardoso - CREA - PR 152.016/D

*Após atesto do secretário na nota e medição, **anexar empenho** e encaminhar a secretaria de Planejamento e Finanças para pagamento.

Data de Expedição: 06/03/2024.

 Documento assinado digitalmente JEAN PAULO DOLINSKI Data: 08/03/2024 14:09:17-0300 Verifique em https://validar.itu.gov.br J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ: 11.019.179/0001-45.	Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936 Dados: 2024.03.08 14:26:31 -03'00' BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
--	--



OFÍCIO Nº 94/2023/SMPU

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração/Contratos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR



Assunto: Indicação de Fiscal Administrativo.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano vem através do presente, indicar o servidor Enzo Shigeru Endo, matrícula 356.335, como Fiscal Administrativo a Tomada de Preços nº 008/2023, Protocolo nº 50509/2023, Processo Administrativo nº 209/2023, a qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a execução da obra da Praça Santa Maria.

Sem mais para ocasião e certos de contar com sua atenção, agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

ENZO SHIGERU ENDO

Data: 15/12/2023 09:01:21-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Enzo Shigeru Endo

Matrícula 356.335

Fiscal de Contrato

Assinado de forma digital por
BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
SANTOS:07812586936
Data: 2023.12.15 09:07:16
-03'00'

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 6462/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023

PROTOCOLO Nº. 50509/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2023

CONTRATO Nº. 244/2023

ID Nº 4076/2023

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A J. DOLINSKI
CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Sr. **Bruno Martins dos Santos**, inscrito no CPF nº 078.125.869-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.019.179/0001-45, Inscrição Estadual nº. 90827113-06, estabelecida na Avenida das Araucárias, nº. 422, Sala 03, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.820-068, e-mail: jdcontato.eng@gmail.com jdolinski.eng@gmail.com, telefone: (41) 98421-8856, por seu representante legal, Sr. **Jean Paulo Dolinski**, inscrito no CPF sob nº. 082.725.537-32, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **PROTOCOLO Nº. 50509/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



008/2023, pelos termos da proposta da Contratada datada de 20 de outubro de 2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

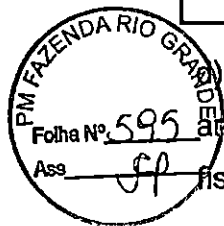
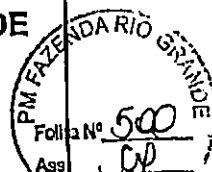
Contratação de empresa especializada para a execução da obra da Praça Santa Maria, com infraestrutura esportiva, recreativa e de lazer de acordo com as disposições do memorial descritivo e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá apresentar para celebração do contrato:

- a) A comprovação de vínculo, do profissional que atuará como Responsável Técnico, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- b) Arquiteto e/ou Engenheiro Civil: responsável técnico o qual recolherá ART/RRT de execução e responderá tecnicamente pela obra assim como o único com atribuições para discussões e esclarecimento de medições efetuadas;
- c) Arquiteto e/ou Engenheiro Civil Preposto: responsável técnico o qual recolherá ART/RRT Vinculada de execução e responderá tecnicamente pela obra quando da ausência do responsável técnico principal, podendo ser dispensado a existência do preposto, quando esta atividade for desempenhada pelo responsável técnico principal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Mestre de Obras: gerenciamento sobre os encarregados e interlocutor com o arquiteto/engenheiro da contratada, assim também com o responsável técnico da fiscalização;

e) Encarregados: Fundação, Forma, Armação, Concretagem, Pedreiro, Elétrica;

f) Especialistas: Carpinteiros, Armadores, Pedreiro, Pedreiro acabamento, Eletricistas, Serralheiro, soldador/montador;

g) Ajudantes/serventes: Fundação, Forma, Armação, Concretagem, Pedreiro, Acabamento, Elétrica, Soldador/montador;

h) Serviços especializados: Pintores, Instalador de alvenaria de revestimento, demais necessários.

i) o(s) atestado(s) e/ou declaração(ões), acima exigido, deverá(ao) ser comprovado(s) através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Certidão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)";

Parágrafo Segundo: É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

Paragrafo Terceiro: A proponente vencedora deverá apresentar junto com a assinatura do Contrato **declaração referente atividade CNAE da Empresa conforme Anexo XXII** (Fazer em papel timbrado);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$ 294.621,74 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações:

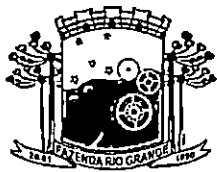
Código Reduzido	Funcional
759	28.001.15.451.0048.1071.4.4.90.51.00 00601.01009.05.99. 03.15.1.754.0000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

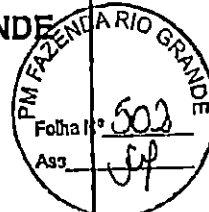
A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, conforme prazo do cronograma físico e financeiro, até 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra.

Parágrafo Segundo - Somente será admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

Parágrafo Terceiro - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) confecção e colocação de placas de obra, b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



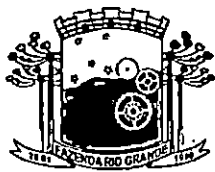
oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso; d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS; h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas mão de obra e equipamentos.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

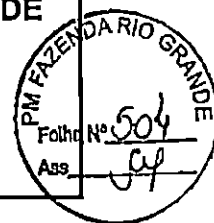
Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Terceiro - A empresa contratada deverá executar a construção de acordo com o projeto empregando todos os materiais constantes no memorial descritivo, assumindo todas as responsabilidades decorrentes.

Parágrafo Quarto - A Contratada é responsável em executar todos os serviços dentro do prazo previsto no instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto - Fica sob a responsabilidade da contratada a solicitação de prorrogação de prazo de execução e vigência, desde que devidamente justificada, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do encerramento de prazo do instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Fica sob a responsabilidade da contratada a emissão de todas as Notas Fiscais dentro do prazo de vigência do instrumento contratual.

Paragrafo Setimo: A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal Nº1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a: a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato; c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de medições mensais, via depósito bancário, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, pelo engenheiro responsável pela fiscalização do contrato e anexado as provas de regularidade com a Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

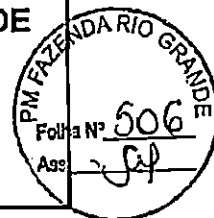
d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

g) declaração de realização de ensaios – firmada pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA, quando houver no período de medição;

i) laudos devidamente assinados pelo profissional responsável, conforme ART específica e quitada, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio, conforme relação constante na planilha orçamentária

j) Fotos de cada medição da obra.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



adjudicatária ou decorrente do Contrato sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas.

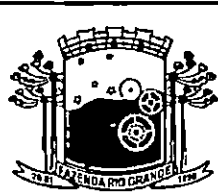
Parágrafo Quarto - A liberação da primeira parcela fica condicionada ao fornecimento, pela contratada da matrícula da obra junto à seguridade social e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos mesmos e da última parcela fica condicionada, à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pelo Tribunal de Contas do Paraná e ao fornecimento por parte da contratada da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão efetuados mediante medição dos serviços e instalação dos equipamentos e os serviços individualizados somente serão medidos após a sua completa execução e verificação de seu pleno funcionamento. Onde as medições ocorrerão a cada 30 (trinta) dias do início da execução do objeto contratual e compreenderá os serviços e materiais efetivamente aplicados, com a formalização de boletim de medição elaborado com base na planilha orçamentária de serviços, pela Fiscalização da Obra.

Parágrafo Sétimo - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de efetuar pagamentos parciais no caso de pendências de serviços ou mal funcionamento do mobiliário e dos equipamentos. O valor integral só será recebido com a integral realização dos serviços sem pendências e a completa operacionalização do mobiliário e dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, **apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional**, se houver.

Parágrafo Segundo - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de: a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo; b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização Administrativa do objeto deste Contrato será realizada pelo servidor Enzo Shigeru Endo, matrícula 356.335, e como fiscal técnico, Rafael Gbur



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



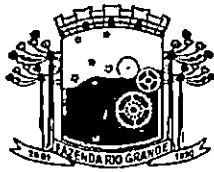
Cardoso, Engenheiro Civil, matrícula 360.202 e a gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Eliane Freitas dos Santos, Matrícula nº 358.325**. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE: inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato; examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

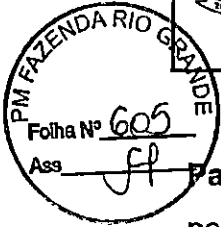
Parágrafo Segundo - A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sexto - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

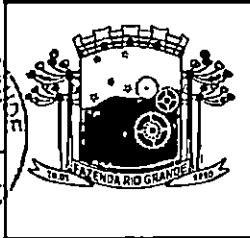
Parágrafo Sétimo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverão aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

Parágrafo Primeiro - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

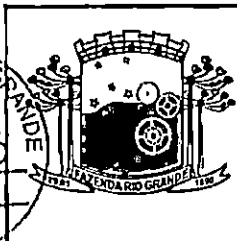
Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento e a aceitação dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão efetivados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, e dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os serviços objeto deste Termo de Referência serão garantidos pelo prazo previsto na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a CONTRATADA emitirá o respectivo Termo de Garantia;
- b) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



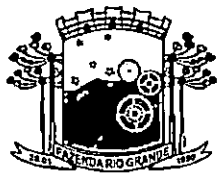
A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

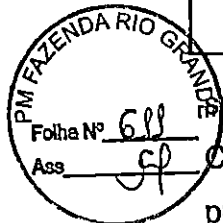
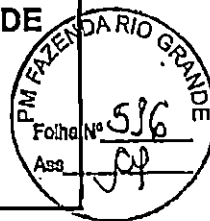
Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra; b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato; c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais; d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais; e) multa de 20% (*vinte por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro; f)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro - A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

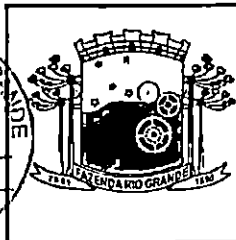
Parágrafo Segundo - As penalidades previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Gestor do Contrato, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo - É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

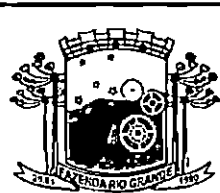


CLÁUSULA DECIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

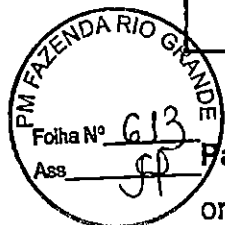
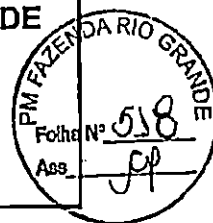
Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula,

Parágrafo Primeiro - Definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"Prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

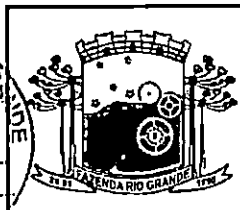


Parágrafo Segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGESSIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceito pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Primeiro - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

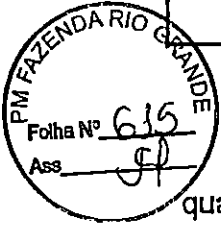
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados de sua publicação.

Parágrafo Único - O Prazo para Execução é de 120 (cento e vinte) conforme cronograma, a contar da emissão/assinatura da ordem de serviço para início da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único - Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2023.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.01.09 16:40:15 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
SANTOS:07812586936
Assinado de forma digital por BRUNO MARTINS DOS SANTOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2024.01.09 09:11:39 -03'00'

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.01.09 16:15:04 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:



Documento assinado digitalmente
JEAN PAULO DOLINSKI
Data: 22/12/2023 09:59:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Paulo Dolinski
J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023
PROTOCOLO Nº. 50509/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2023

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Jean Paulo Dolinski**, representante legal da empresa/organização **J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.019.179/0001-45, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
JEAN PAULO DOLINSKI
Data: 22/12/2023 15:08:20-0300
Verifique em <http://validar.itu.gov.br>

Jean Paulo Dolinski
J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

OFÍCIO Nº 94/2023/SMPU

Fazenda Rio Grande, 15 de dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Administração/Contratos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Assunto: Indicação de Fiscal Administrativo.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano vem através do presente, indicar o servidor Enzo Shigeru Endo, matrícula 356.335, como Fiscal Administrativo a Tomada de Preços nº 008/2023, Protocolo nº 50509/2023, Processo Administrativo nº 209/2023, a qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a execução da obra da Praça Santa Maria.

Sem mais para ocasião e certos de contar com sua atenção, agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
ENZO SHIGERU ENDO
Data: 15/12/2023 09:01:21 -0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Enzo Shigeru Endo
Matrícula 356.335
Fiscal de Contrato

Assinado de forma digital por
BRUNO MARTINS DOS SANTOS
BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2023.12.15 09:07:16 -03'00'

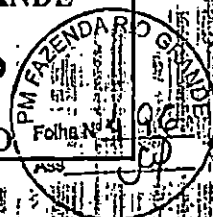
Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 6462/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



A Coordenação de Contratos

Remetemos a Tomada de Preços nº: 008/2023, com objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra da Praça Santa Maria, com infraestrutura esportiva, recreativa e de lazer de acordo com as disposições do memorial descritivo e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para emissão de Contrato em favor da seguinte empresa:

A Proposta de Preços da proponente J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.019.179/0001-45, vencedora do certame, com o valor global de R\$ 294.621,74 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

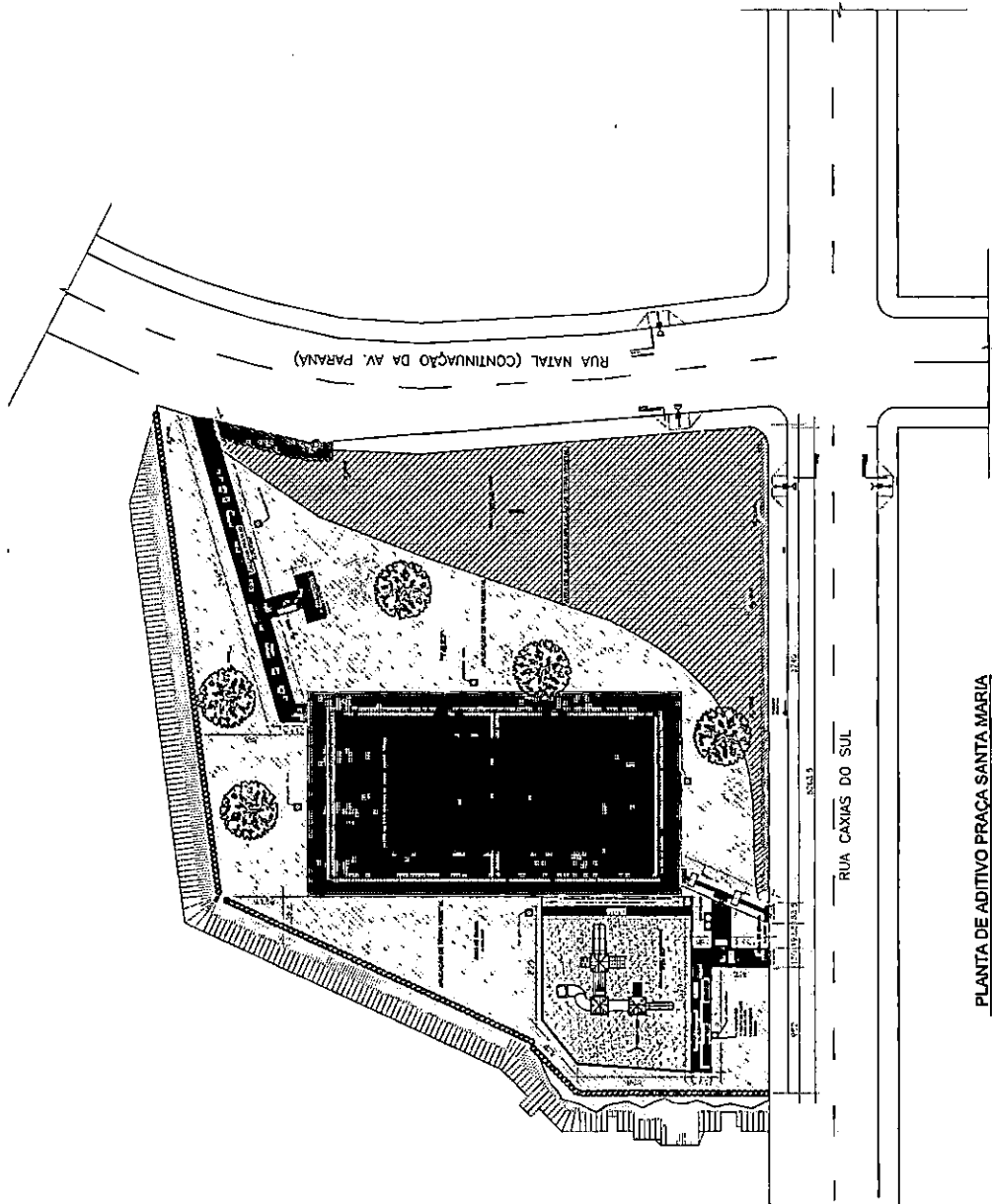
Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 13/12/2023 14:12:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Geovana Maria Cordeiro
Presidente Suplente da CPL
Portaria 110/2023

LEGENDA DE ABTUAÇÔES	
• BANCO EM CONCRETO - ALTERAÇÃO DO BANCO DO RIO PARA O ANTERIOR	
• PISTA DE CASERMA - ALTERAÇÃO DEVIDO AO ATERRO REALIZADO	
• ALTERAÇÃO DE DISTÂNCIA ENTRE O PLANTIO E A QUADRA	
• ÁREA DE APLICAÇÃO DE TERRA VEGETALIZADA - ATERRO E FRACÇÃO DE CEMENTO	
• ALTERAÇÃO DE MODOS DO TERRENO E INSTALAÇÃO DE CERCA VIVA - DIFERENÇA NA TERRAPLANAGEM	
• ADOTIVO DE PISO INTERTRAVADO (PAVER)	



PLANTA DE ADITIVO PRAÇA SANTA MARIA
ESCALA 1:200
ÁREA TOTAL 1.114,00m²



1º ADITIVO - PRAÇA SANTA MARIA

26 de junho de 2024

OBJETO:	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA SANTA MARIA - TP 008/2023 - Contrato de Prestação de Serviços sob nº 244/2023, de 15 de dezembro de 2023.
ENDEREÇO:	RUA NATAL ESQUINA COM RUA CAXIAS DO SUL - BAIRRO SANTA MARIA - FAZENDA RIO GRANDE PR
REFERÊNCIA:	SINAPI e SINAPH - COM DESONERAÇÃO - JUN/2023 - PARANÁ
EMPRESA EXECUTORA:	J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	THIAGO DELATTRE FARIAS - Eng. Civil CREA PR - 195.649/D
ENG. PREPOSTO:	JEAN PAULO DOLINSKI - Eng. Civil CREA PR - 83.680/D

BDI1:	25,59%	BDI 1
BDI2:	16,32%	BDI 2
Desconto	8,40%	
PROPOSTA (LICITAÇÃO):		
R\$		294.621,74

PLANO DE ORÇAMENTARIA SINTÉTICA - ITENS ADITADOS

ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	PREÇO UNITÁRIO (R\$) - SEM DESCONTO	BDI	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO COM BDI E DESCONTO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
5.1									
1.1.2	8805	SINAPI	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA, INCLUSIVE: ELABORAÇÃO DE PROJETO, LICENCIAMENTO, PERMISSÃO, EMISSÃO DE ARTES, E EXECUÇÃO DE TAPUME EM TELA PLÁSTICA	R\$	137,85	BDI1	0,45	R\$	615,32
1.1.3	8824	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M, COM TRATOR DE ESTERROS AF_05/2018	M2	3,32	BDI1	510,21	R\$	1.646,75
1.1.4	33	SINAPI	ACO CA 50, 8,00M, VERGALHO	KG	8,52	BDI1	48,00	R\$	470,49
1.1.5	3724	SINAPI	TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1,20 X 50 M (LXO)	M	2,00	BDI1	150,00	R\$	345,14
1.1.6	80316	SINAPI	SERVITE COM ENCARÇOS COMPLEMENTARES	H	22,73	BDI1	8,00	R\$	209,11
5.2									
4.1.1	8824	SINAPI	LIMPEZA DA CALÇADA E CALÇADA EM PAVIMENTO	R\$	3,32	BDI1	18,00	R\$	58,75
4.1.2	100570	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADRA AF_05/2018	M2	2,47	BDI1	13,35	R\$	37,84
4.1.3	2037	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLITO DE SOLO PRELIMINARMENTE ALCANÇADO AF_10/2018	M2	44,00	BDI1	13,35	R\$	583,19
5.3									
5.1.1	7253	SINAPI	PREPARO DO SOLO E GRAMA (ÁREAS PLANAS E TALUDE)	M3	160,71	BDI1	29,70	R\$	6.481,23
5.1.2	88316	SINAPI	SERVITE COM ENCARÇOS COMPLEMENTARES	H	22,73	BDI1	60,00	R\$	1.369,50
5.3.2	87630	SINAPI	INSTALAÇÃO DE 8 POSTES DE PRAÇA, COM LUMINÁRIA EM LED (MODIFICAÇÃO DOS LOCOS DE INSTALAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS CABOS - 231 M)	M	8,19	BDI1	153,67	R\$	1.259,62
5.3.3	83008	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 8 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_03/2023	M	22,28	BDI1	60,00	R\$	1.357,63
5.3.5	83013	SINAPI	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2021	M	17,08	BDI1	20,00	R\$	353,00
5.4.1	102491	SINAPI	LAVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 50 MM (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_12/2021	UN	20,54	BDI1	16,00	R\$	423,34
5.4.2	102491	SINAPI	PREPARO DE PRD COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMAGOS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR, AF_05/2021	R\$	20,54	BDI1	23,03	R\$	423,34
5.4.3	102491	SINAPI	REMOÇÃO DE 2 POSTES - COM DEGRANTE E TRANSPORTE	R\$	20,54	BDI1	23,03	R\$	423,34
5.4.4	102491	SINAPI	DEMOÇÃO DE 2 PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTLETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	R\$	302,75	BDI1	1,40	R\$	581,77
5.4.5	102491	SINAPI	DEMOÇÃO DE 2 PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTLETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_12/2017	UN	3,30	BDI1	24,00	R\$	148,82
TOTAL - ADITIVO									R\$ 16.392,09

Valor licitado:	R\$ 294.621,74
Itens aditados:*	R\$ 16.392,09
Itens suprimidos:*	R\$ -
Aditivo (líquido):	R\$ 16.392,09
Valor atual do contrato:	R\$ 311.013,83

* Os valores respeitam os limites impostos pela legislação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL GBUR CARDOSO
Data: 28/06/2024 15:45:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
JEAN PAULO DOLINSKI
Data: 28/06/2024 15:30:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Rafael Gbur Cardoso
Eng. Civil CREA PR-152.016/D
PMFRG - Matrícula 360202

JEAN PAULO DOLINSKI
Eng. Civil CREA PR-83.680/D
PREP. - J. DOLINSKI CONST. E INCORP.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2024.



PARECER TÉCNICO 02/2023

Em atenção ao Contrato de Prestação de Serviços sob nº 244/2023 de 15 de dezembro de 2023, que tem por objeto à **Execução da Praça Santa Maria – Bairro Santa Maria – Fazenda Rio Grande**, na qual figura como executora/contratada a empresa J DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, portadora do CNPJ nº 11.019.179/0001-45, já qualificada no contrato supracitado, temos a solicitar aditamento de valor e prazo de execução da obra, com base nas seguintes justificativas:

- A ordem de serviço foi emitida prevendo o início para 11/03/2024, com prazo de execução de 120 dias. Sendo a entrega prevista inicialmente para 08 de julho de 2024.
- Após o início da execução da referida obra, foram constatadas necessidades de alteração na posição de alguns elementos em decorrência do aterro realizado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, que possui algumas diferenças se comparado com o projetado. Conforme seguem os itens:

Limpeza da área:

Em decorrência do tempo decorrido entre o término da terraplanagem realizado pela PMFRG e a liberação para emissão da ordem de serviço, a limpeza de vegetação realizada no terreno pela Prefeitura Municipal durante a execução do aterro foi perdida. Além disso, conforme ofício 110/2024 enviado para a Secretaria de Meio Ambiente, o terreno, bem como suas imediações, vinha sendo usado para depósito de diversos tipos de lixo.

Sendo assim, anteriormente ao início da obra verificou-se a possibilidade de limpeza do local por parte da Prefeitura Municipal, todavia, pela



impossibilidade para se compatibilizarem prazos e de modo a não atrasar o início dos serviços, foi solicitado que a empresa realizasse a limpeza do terreno tanto na área plana e calçadas, quanto nos taludes existentes, serviço que foi realizado tanto de forma mecanizada quanto de forma manual.

Instalação de tela tipo tapume:

Dado o alto custo da instalação de tapumes em todo o perímetro do terreno (frente ao valor orçado da obra), estes não foram considerados no orçamento.

Contudo, após o início dos serviços, definiu-se que a instalação de tela ao redor do canteiro seria uma opção técnica viável para delimitar o espaço da obra e restringir o local para que a população não utilizasse o local para transitar.

Plantio de grama:

Observou-se que em alguns locais, principalmente no talude com alta declividade, a grama não estava tendo um bom desenvolvimento. Sendo assim, a solução técnica encontrada foi o espalhamento de terra vegetal para melhorar a aderência da grama natural ao terreno.

Iluminação:

A terraplanagem realizada pela PMFRG deixou o terreno com algumas diferenças em relação ao projeto original. Logo, alguns postes tiveram o local alterado, bem como os respectivos conduítes. Sendo assim, as quantidades de eletrodutos, cabos e luvas foram modificadas para atender a readequação da posição.

Descarte de poste em concreto:

Originalmente a PMFRG faria o transporte e reutilização dos postes. Contudo, durante a retirada, verificou-se que estavam em condições de deterioração acima do que foi previsto. Logo, a empresa executora foi

solicitada a realizar a quebra e descarte correto dos postes em concreto, já sem possibilidade de serem reutilizados pela PMFRG.

Pintura do banco:

Para seguir o padrão de pintura das calçadas, solicitou-se que a empresa realizasse a pintura do banco em concreto.

Passeio em paver:

Após a limpeza, verificou-se que parte do passeio estava comprometido em o acesso até a rampa de acesso da praça seria prejudicado. Logo, a execução deste serviço busca melhorar

Face ao exposto, solicitamos a V.Sª análise e encaminhamento do pedido de aditamento do contrato de empreitada de obras sob. nº 244/2023, sendo:

- Aditamento de valor, sendo relativo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de **R\$ 16.392,09** (dezesesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos); tal valor equivale à **5,56%** do contrato original e está de acordo com a legislação utilizada no processo licitatório.
- Aditamento de 15 dias ao prazo de execução original, de modo que o prazo inicial definido pela ordem de serviço era 08/07/2024 e passará a ser **23/07/2024**.

Com o aditivo supramencionada, o valor total do contrato se atualizará, passando a ser de **R\$ 311.013,83** (trezentos e onze mil, treze reais e oitenta e três centavos).

Contudo, solicitamos ainda a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, quanto à legalidade da pretensão em referência à legislação vigente.

Em anexo consta cópia da ordem de serviço; da solicitação de aditivo por parte da empresa executora (CONTRATADA); croqui com as



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

modificações necessárias; do contrato de prestação de serviço; e da planilha com os quantitativos de itens aditados.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

RAFAEL GBUR CARDOSO

Data: 28/06/2024 15:53:18-0300

Verifique em <https://validar.lti.gov.br>

RAFAEL GBUR CARDOSO

ENG. CIVIL – CREA: PR-152.016/D

Fiscal da Obra.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000038382/2024

Número Único: MT8.S7H.G0D-XD

Requerente: JEAN PAULO DOLINSKI

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 21/06/2024 8:04 AM

Dados Parecer:

Organograma: Planejamento Urbano - Administrativo

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/06/2024 4:23 PM

Pedido de Aditivo de Prazo de Execução e Valor do contrato nº 244/2023, referente à obra da Praça Santa Maria conforme solicitação da empresa anexada na abertura deste processo. Seguem em anexo os documentos para que sejam tomadas as devidas providências.
As informações referentes ao pedido de aditivo podem ser encontradas no parecer técnico em anexo.

Diliane Ferreira do



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 285/2024



Processo nº 38382/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Objeto: Aditivo de Valor

O presente processo versa sobre pedido da Secretaria interessada, de aditivo de valor de R\$ 16.392,09 (dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos) ao valor do Contrato 244/2023, cujo objeto é a execução da obra da Praça Santa Maria, com infraestrutura esportiva, recreativa e de lazer.

A empresa contratada, por meio de memorando, e o fiscal do contrato e engenheiro civil responsável pela obra, em parecer técnico, justificam o aditivo em razão da alteração da posição de elementos em decorrência do aterro realizado, que possui algumas diferenças se comparado com o projeto inicial.

Foi juntada cópia do contrato, com quatro termos aditivos; carta de solicitação do aditivo pela contratada; parecer técnico favorável ao aditivo emitido pelo engenheiro civil e fiscal da obra. Não constam autorização do Prefeito Municipal, nem anuência do Secretário Municipal da pasta interessada acerca do aditivo pretendido, sendo ambas necessárias.

Cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...).

Também foi solicitado acréscimo do prazo de execução em 15 (quinze) dias. Acerca do pedido de prorrogação de vigência do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

1 - alteração do projeto ou especificações, pela Administração.

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo de valor e de prazo pretendido, na forma do disposto nos arts. 65, I, §§1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/1993, em seus estritos termos legais, eis que a quantia fica dentro do limite legal permitido e há manifestação favorável do engenheiro civil fiscal da obra. Após anuência do Secretário da pasta interessada e autorização do Prefeito Municipal, pode ser formalizado o aditivo.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como não é a observação sobre a existência ou não de recursos financeiros e a ausência de informações nos autos sobre regularidade fiscal e trabalhista.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 01º de julho de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:0404
6904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
-Dados: 2024.07.01
10:57:41 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000038382/2024

Número Único: MT8.S7H.G0D-XD

Requerente: JEAN PAULO DOLINSKI

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 21/06/2024 8:04 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/07/2024 11:10 AM

À Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis.
At.te.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000038382/2024

Número Único: MT8.S7H.G0D-XD

Requerente: JEAN PAULO DOLINSKI

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

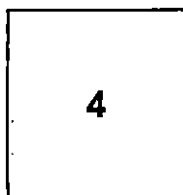
Situação: Em análise

Data Abertura: 21/06/2024 8:04 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 02/07/2024 2:25 PM

Em tempo

Processo autorizado para realização dos aditivos,
com conhecimento do Secretário de Administração.
seguir com os trâmites legais

sem mais

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 10/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000038382/2024			
Número Único: MT8.S7H.G0D-XD			
Requerente: JEAN PAULO DOLINSKI	Procedência: Externa		
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise		
Data Abertura: 21/06/2024 8:04 AM			

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não	
7	Descrição Parecer:	Data Parecer: 03/07/2024 3:08 PM
	Retorno autos para que seja anexado o relatório de bloqueio do valor a ser acrescido. Após retorne para demais trâmites At.te.	

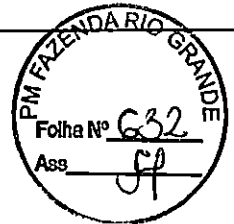


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 04/07/2024
Usuário: freitagsantos

Nº do Bloqueio: 582262/2024
Data do Bloqueio: 04/07/2024

Órgão: 28.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
Unidade: 28.001 SM de Planejamento Urbano
Funcional: 15.451.0048 Infra-Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1.071 Investimentos em Infraestrutura
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido: 793



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00601.01009.05.99.03.15.1	04/07/2024		97.500,00	16.392,09	81.107,91

Pedido de Aditivo de Prazo de Execução e Valor do contrato nº 244/2023.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00601.01009.05.99.03.15.1	Operação de Crédito - Fonte 601	16.392,09

OFÍCIO Nº 167/2024

Fazenda Rio Grande 10 de julho 2024.

À Secretaria de Administração/Contratos

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Assunto: Autorização de Aditivo.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano vem através do presente **Autorizar** o Aditivo de Prazo de Execução e Valor do contrato nº 244/2023 ID 4076/2023, referente à obra da Praça Santa Maria conforme solicitação da empresa e o parecer técnico do Engenheiro. Considerando as justificativas Segue para o processo de aditivo ao contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

BRUNO MARTINS DOS SANTOS
SANTOS:07812586936
Assinado de forma digital por
BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2024.07.10 09:53:30
-03'00'

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 6462/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 12/07/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000038382/2024

Número Único: MT8.S7H.G0D-XD

Requerente: JEAN PAULO DOLINSKI

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 21/06/2024 8:04 AM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/07/2024 9:00 AM

Bom dia, levando em consideração a divergência entre o valor a ser acrescido informado pela empresa e o informado no parecer técnico, retorno autos para esclarecimento e apontamento do valor correto, desta forma retificando o documento que estiver com equívoco.

Agradecemos a compreensão e ficamos no aguardo para darmos andamento para autorização ao Sr. Prefeito.
At.te.

rozana aparecida



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000038382/2024

Número Único: MT8.S7H.G0D-XD

Requerente: JEAN PAULO DOLINSKI

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 21/06/2024 8:04 AM

Dados Parecer:

Programa: Planejamento Urbano - Engenharia II

Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/07/2024 2:34 PM

Em resposta à solicitação anterior, cumpre informar que o pedido de aditivo apresentado pela empresa executora fundamenta-se em requerimento feito e protocolado pela mesma, contendo valores que careciam de conferência e validação. É imperativo que todos os itens sejam submetidos à análise da fiscalização técnica, abrangendo a especificação dos serviços, suas quantidades e nova verificação dos preços, bem como a consideração de todos os serviços necessários, a fim de evitar omissões.

Dessa forma, torna-se imprescindível uma análise individualizada para cada item solicitado e a elaboração de um documento específico por parte da fiscalização da obra. Ademais, conforme se pode verificar no pedido, a empresa utilizou cotação e alguns itens atualizados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), os quais deveriam seguir a referência da planilha utilizada na licitação, demandando, assim, a necessidade de descon sideração dos valores.

No presente caso, o pedido da empresa foi analisado, resultando em modificações para assegurar a conformidade com as necessidades da obra, tal como se pode observar nos documentos enviados. Por conseguinte, a planilha de aditivo resultante da análise foi elaborada pela fiscalização e recebeu o aceite da empresa executora, conforme demonstra a assinatura de seu representante, senhor Jean Paulo Dolinski. Reitera-se que esta é a planilha que deve ser considerada, possuindo as indicações da respectiva Tomada de Preços (TP) e contrato assinado, e não a planilha formulada somente pela empresa executora, a qual foi utilizada tão somente para verificação de serviços e não de preços.

Portanto, o valor a ser considerado é aquele presente na planilha de aditivo devidamente assinada pela fiscalização da obra e também pela empresa executora, na qual o valor a ser aditado é o mesmo mencionado no parecer técnico enviado.

Rafael Gbur



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000038382/2024

Número Único: MT8.S7H.G0D-XD

Requerente: JEAN PAULO DOLINSKI

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 21/06/2024 8:04 AM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Data Parecer: 12/07/2024 8:38 AM

A Diretora de Compras,

Considerando solicitação inicial da Empresa, ofício da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano com autorização do Secretário, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, AUTORIZO a realização de aditivo de prazo de execução do contrato por 15 (quinze) dias, compreendendo o período de 09/07/2024 a 24/07/2024, e inclusão de valor no montante de R\$ 16.392,09 (dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos) junto a proponente J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.019.179/0001-45, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada para a execução da obra da Praça Santa Maria, com infraestrutura esportiva, recreativa e de lazer de acordo com as disposições do memorial descritivo e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano."

Segue para análise e após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº. 38382/2024

Tomada de Preço 08/2023

Contrato nº. 244/2023

Fazenda Rio Grande, 12 de julho de 2024.

Considerando solicitação inicial da Empresa, ofício da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano com autorização do Secretário, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prazo de execução do contrato por 15 (quinze) dias, compreendendo o período de 09/07/2024 a 24/07/2024, e inclusão de valor no montante de R\$ **16.392,09 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos)** junto a proponente **J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.019.179/0001-45, que tem por objeto ***“Contratação de empresa especializada para a execução da obra da Praça Santa Maria, com infraestrutura esportiva, recreativa e de lazer de acordo com as disposições do memorial descritivo e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.”***

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.26 11:02:29
-03'00'



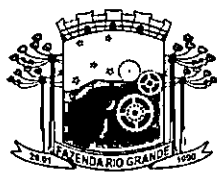
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
244/2023 – ID 4076 DE EMPREITADA DE
OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE E A J. DOLINSKI
CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Sr. **Bruno Martins dos Santos**, inscrito no CPF nº 078.125.869-36, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 11.019.179/0001-45, Inscrição Estadual nº. 90827113-06, estabelecida na Avenida das Araucárias, nº. 422, Sala 03, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.820-068, e-mail: jdcontato.eng@gmail.com, jdolinski.eng@gmail.com, telefone: (41) 98421-8856, por seu representante legal, Sr. Jean Paulo Dolinski, inscrito no CPF sob nº. 082.725.537-32, doravante denominada CONTRATADA, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido no **processo administrativo 38382/2024**, as partes resolvem firmar o 1º termo aditivo ao contrato 244/2023 ID 4076, celebrado em 15 de Dezembro de 2023, originado da TP nº 008/2023, com objeto: **“Contratação de empresa especializada para a execução da obra da Praça Santa Maria, com infraestrutura esportiva, recreativa e de lazer de acordo com as disposições do memorial descritivo e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano”** com base no art. 65, inciso I alíneas e §§ 1º e 2º e Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica acrescido ao contrato o montante no valor de **R\$16.392,09** (dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos), correspondendo a 5,56% relativo a acréscimos quantitativos de acordo Planilha Orçamentária Sintética – Itens aditados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária:

CÓDIGO REDUZIDO	FUNCIONAL	FONTE
793	28.001.15.451.0048.1071.4.4.90.51.00 / 00601.01009.05.99.03.15.1.754.0000	601

Cláusula Terceira: Fica prorrogado o **prazo de execução** pelo período de 15 (quinze) dias compreendendo o período de 09/07/2024 a 24/07/2024, conforme Ordem de serviço 001/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 25 de julho de 2024.

P/ Contratante:

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.07.31 10:16:16 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Dados: 2024.07.30 11:11:21 -03'00'

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.07.31 09:53:04 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:



Documento assinado digitalmente
JEAN PAULO DOLINSKI
Data: 29/07/2024 16:12:06 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Paulo Dolinski
J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Apólice nº: 1007507089498

Endosso nº: 1

Proposta nº: 55523

Folha Nº 640

Ass. *gl*

Ao (A) JNS SEGURADORA S/A

A JNS SEGURADORA S.A está muito satisfeita em tê-lo como nosso Segurado em nossa Apólice Digital, emitida de acordo com o disposto na MP n.º 2.200-2/2001.

A MP supra referenciada instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, que garante a validade jurídica de documentos eletrônicos emitidos e certificados digitalmente.

Além da validade jurídica e da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site <https://JNSSeguros.com.br>, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o n.º 04111.2023.0001.0775.7089498.000001/Controle Interno - 396566.

Atenciosamente

JNS SEGURADORA S/A - 04111

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507089498 - ENDOSSO 1

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):



54
Assinado digitalmente por:
Jorge Nacli Neto



Antoine Abouhamad
Assinado digitalmente por:
Antoine Abouhamad

JORGE NACLI NETO - N.º de Série do Certificado: 115CE9EA58209C635DC06AD93B86059B - Data e Hora Aug 2 2024 1:02PM

ANTOINE ABOUHAMAD - N.º de Série do Certificado: 2EEF3FC58A43DD4424F0754A739F6131 - Data e Hora Aug 2 2024 1:02PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso, da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007507089498 - ENDOSSO 1

Controle Interno: 396566

Data da publicação: Aug 2 2024 1:02PM

Publicado por: Seguradora JNS SEGURADORA S.A - 04111

JNS



AL Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507089498

Endosso nº: 1

Proposta nº: 55523

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://jnsseguros.com.br>.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Frontispício da Apólice

Importância Segurada: R\$ 16.392,09
Período de Vigência: 25/07/2024 à 15/12/2024
Modalidade / Cobertura Adicional: EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS
Prêmio Líquido: R\$ 180,00
(+) Adicional de Fracionamento: R\$ 0,00
(+) IOF: R\$ 0,00

Prêmio Total: R\$ 180,00
Condição de Pagamento: À Vista
Número de Parcelas: 1
Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAU

Parcela	Vencimento	Valor
1	03/09/2024	R\$180,00

Apólice nº: 1007507089498

Endosso nº: 1

Proposta nº: 55523

Controle Interno/Código Controle: 396566

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://jnsseguros.com.br>.

Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

A JNS SEGURADORA S.A, inscrita sob o CNPJ nº 30.862.594/0001-00 com sede na ALAMEDA DOM PEDRO II, 21 - BATEL - CURITIBA - PR, garante por meio desta Apólice de Seguro Garantia as obrigações do TOMADOR J. DOLINSKI CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ nº 11.019.179/0001-45, com sede na Avenida Das Araucarias, 422, Bairro EUCALIPTOS, CEP: 83.820-068, na Cidade FAZENDA RIO GRANDE, Estado Paraná ao SEGURADO JNS SEGURADORA S/A, CNPJ nº 30.862.594/0001-00, com sede na Alameda Dom Pedro II, 21, Bairro Batel, CEP: 80.420-060, na Cidade Curitiba, Estado Paraná, conforme as condições abaixo, previstas em Contrato:

Condições da Garantia

Modalidade	Limite Máximo de Garantia - L.M.G.	Ramo
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 16.392,09	75 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 16.392,09	25/07/2024	15/12/2024

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
Declara-se para os devidos fins e efeitos que, em virtude da solicitação do TOMADOR juntamente com o SEGURADO e, conforme 1º Termo Aditivo, referente ao Contrato n.º 244/2023-ID 4076, fica a Importância Segurada da apólice alterada, conforme discriminado abaixo: IMPORTÂNCIA SEGURADA DE: R\$ 14.731,10 PARA: R\$ 16.392,09 A alteração descrita acima contempla também as COBERTURAS ADICIONAIS descritas na Apólice n.º	

Continua na próxima página.

Corretor: ALOM CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 202082780

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

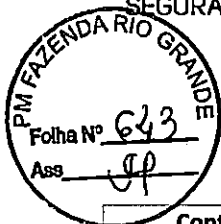
O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

JNS

SEGURADORA



Al. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507089498

Endosso nº: 1

Proposta nº: 55523

Controle Interno/Código Controle: 396566

Este documento pode ter sua autenticidade verificada através do website <https://jnsseguros.com.br>.
Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá ser verificado no site da SUSEP: www.susep.gov.br. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Central de Atendimento JNS - 0800 008 1808 / Ouvidoria JNS - 0800 008 1811

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Frontispício da Apólice

(Objeto da Garantia previsto no contrato)

Objeto	Descrição da cobertura do Seguro Garantia
1007507089498.	O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice n.º 1007507089498. Ratificam-se, integralmente, os demais termos e condições da apólice, não modificados pelo presente endosso. O presente endosso está de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

Corretor: ALOM CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA/ SUSEP 202082780

Processo Susep nº 15414.636643/2022-15

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

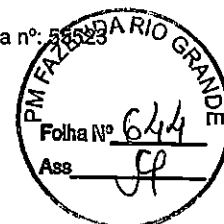
O Segurado/Tomador poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Apólice nº: 1007507089498

Endosso nº: 1

Proposta nº: 55599A RIO GRANDE

CONDIÇÕES ESPECIAIS**CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775****NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.636643/2022-15****1. Objeto:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos diretos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, concessão, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na legislação aplicável.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, a qual, se contratada, estará descrita nas Condições Especiais desta apólice.

2. Definições:

Aplicam-se para esta modalidade, além das definições apresentadas no Item 2 das Condições Gerais e na legislação aplicável, as seguintes definições:

I - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento;

II - Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobre custo, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

III - Pelo período estabelecido no frontispício da apólice, na forma prevista do Item 6 - Vigência das Condições Gerais.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do Item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.3. Para os casos de Prestação de Serviços, em conformidade com o Contrato Principal e ao contrário do disposto no Item 6 - Vigência, das Condições Gerais desta garantia, fica expressamente acordado que o prazo de validade da cobertura do seguro ora concedido poderá ser renovado, a pedido do segurado, por períodos parciais e sucessivos, não superiores a 01(um) ano, até o prazo final do Contrato Principal, mediante solicitação formal do tomador ou seu representante.

4. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Comunicação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Comunicação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Comunicação do Sinistro.

4.2.1. Para a Comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no Item 7.6.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Comunicação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa de Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



JNS

SEGURADORA

AL. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507089498

Endosso nº: 1

Proposta nº: 55523

5. Riscos Excluídos:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante de equipamentos e/ou materiais, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, riscos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais e encargos tributários, salvo quando contratadas as coberturas adicionais previstas no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro garantia.

5.2. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6. Isenção de Responsabilidade da Seguradora:

Sem prejuízo do disposto no Item 11 - Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado das Condições Gerais, a seguradora ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.1. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.2. A validade/cobertura desta apólice/endosso está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos.

7. Disposições Complementares:

7.1. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, estarão cobertos pela presente apólice os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos violadores de normas anticorrupção, perpetrados pelo tomador no âmbito do contrato garantido e que tragam prejuízos ao segurado; e desde que não conte com a comprovada participação do segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

8. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES GERAIS.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.636643/2022-15

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado expressamente indicadas no objeto principal da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s).

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, se previstos em legislação específica ou em contrato e nesta hipótese tal cobertura seja expressamente solicitada na proposta de seguro e incluída nas Condições Particulares da apólice.

2. Definições: Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Beneficiário: terceiro sob o qual poderá recair prejuízo na hipótese de inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, o qual poderá ser incluído na apólice mediante expressa solicitação do segurado e de acordo com os termos do contrato principal e/ou legislação específica.

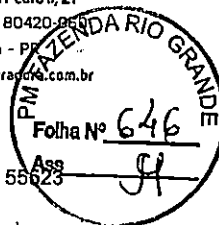
2.3. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.4. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais, ampliando ou restringindo suas disposições.

2.5. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, modificando ou cancelando disposições já existentes ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.



Apólice nº: 1007507089498

Endosso nº: 1

Proposta nº: 55623

- 2.8. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida.
- 2.9. Objeto Principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada.
- 2.10. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo tomador junto ao segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.
- 2.11. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.12. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.13. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.14. Relatório Final de Regulação: documento, emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.15. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no objeto principal.
- 2.16. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações garantidas.
- 2.17. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas.
- 2.18. Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.
- 2.19. Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado.
- 2.20. Sinistro: inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.
- 2.21. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o segurado.
- 2.22. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela apólice.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta apresentada pelo tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o tomador seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o tomador for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3, desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxa do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Alteração

- 4.1. A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do segurado ou com sua expressa concordância.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal, na legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais seja necessária a modificação da apólice, esta apólice deverá acompanhar tais modificações.
- 4.3. Quando efetuadas alterações no objeto principal em situações não abrangidas no item anterior, a apólice poderá acompanhar tais alterações, desde que haja o respectivo aceite pela seguradora.
- 4.4. Toda e qualquer alteração no objeto principal que venha a repercutir no valor, prazo ou extensão da obrigação garantida deverá impreterivelmente ser comunicada à seguradora, sob pena de presunção absoluta de agravamento do risco e ausência de boa-fé do segurado, implicando na perda do direito a indenização, em caso de sinistro.

5. Valor da Garantia e Atualização:

- 5.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 5.2. A apólice acompanhará o índice e a periodicidade de atualização definidos no objeto principal ou na legislação específica e ocorrerá automaticamente, sem necessidade de manifestação expressa do segurado ou do tomador, conforme previsto para a obrigação principal ou legislação específica, em sendo o caso.
- 5.3. Prêmio do Seguro:
- 5.3.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice e em caso de renovação da apólice.
- 5.3.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.3.3. O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações e atualizações da



Apólice nº: 1007507089498

Endosso nº: 1

Proposta nº: 55523

6. Vigência:

6.1. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início da vigência da obrigação garantida, o início de vigência da apólice deverá estar definido na apólice, podendo ser anterior à data de encaminhamento da proposta.

6.3. Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, a seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

6.5. A manutenção da cobertura durante o prazo de vigência da obrigação garantida somente poderá ser interrompida pelo tomador se comprovada a extinção do risco ou substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado. O segurado poderá se opor à manutenção da cobertura mediante expressa manifestação à seguradora.

6.6. Caso seja necessário manter a cobertura da obrigação garantida por período superior ao preestabelecido na vigência da apólice, esta deverá ser renovada antes de seu término.

6.6.1. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término de vigência da apólice, a seguradora comunicará ao segurado e ao tomador a respeito, para adoção das providências necessárias à renovação da apólice, quando for o caso.

6.6.2. Se atingidos 30 (trinta) dias prévios ao fim da vigência da apólice sem que a seguradora tenha recebido informações das partes a respeito da manutenção da cobertura, assegurará a manutenção da cobertura mediante a renovação compulsória da garantia pelo período adicional de um ano, cabendo ao tomador o pagamento do prêmio respectivo.

7. Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Comunicação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A Expectativa de sinistro é definida por um fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização de sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência do tomador.

7.3. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida.

7.4. A comunicação do sinistro deverá ser encaminhada à seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela seguradora.

7.5. Uma vez caracterizado, considera-se como data do sinistro aquela relativa à inadimplência do tomador.

7.6. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Comunicação de Sinistro.

7.6.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.7. Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

7.8. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o valor da garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, a obrigação garantida, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre segurado e seguradora; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos, multas e/ou demais valores causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice, em decorrência da obrigação garantida.

8.1.1. Na hipótese do inciso I do caput, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre segurado e seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

Apólice nº: 1007507089498

Endosso nº: 1

Proposta nº: 55583



9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir, da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Após o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Riscos Excluídos e Perda de Direito do Segurado:

11.1. Sem prejuízo de outras situações devidamente descritas na lei ou nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído:

I - a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro ou;

II - a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do tomador;

11.2. Atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao segurado.

12. Concorrência de Garantias: No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices: É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Apólice:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.7. destas Condições Gerais:

I - quando a obrigação garantida for definitivamente concluída mediante manifestação expressa do segurado neste sentido;

II - quando o segurado e a seguradora expressamente o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;

IV - quando o objeto principal for extinto; ou

V - quando do término de vigência da apólice.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado *pro rata temporis*, até a data da rescisão contratual.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

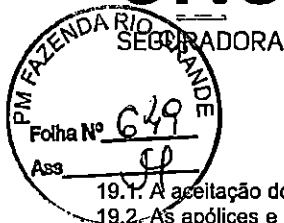
16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição: Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro: As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

JNS



AL. Dom Pedro II, 21
Batel - 80420-060
Curitiba - PR
Jnsseguradora.com.br

Apólice nº: 1007507089498

Endosso nº: 1

Proposta nº: 55523

- 19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 19.3. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.
- 19.4. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 19.5. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
- 19.6. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.7. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, não se aplicando em qualquer hipótese, a cláusula de rateio.
- 19.8. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.9. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 19.10. Para ausência de dúvidas esta apólice garante a cobertura de prejuízos diretos causados ao segurado decorrentes de culpa ou dolo do Tomador durante a execução do contrato e desde que não conte com a comprovada participação do Segurado, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.
- 19.11. Essa apólice contempla a condição de imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade, isto é, esta Apólice não pode se destinar a outro fim que não o especificado no seu objeto; a nomeação de terceiro beneficiário da garantia depende da autorização do Segurado ou seu representante e de aprovação da Seguradora mediante verificação do vínculo jurídico-contratual apto a justificar tal medida.

Final das condições contratuais.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.019.179/0001-45
Razão Social: J DOLINSKI CONSTRUCOES E INCORP LTDA
Endereço: AV DAS ARAUCARIAS 422 SL 03 / EUCALIPTOS / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-068

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072002512123559206

Informação obtida em 24/07/2024 11:00:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. DOLINSKI CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 11.019.179/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:20 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2024.

Código de controle da certidão: **2516.569D.D2BB.AA77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E
A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Aferição: 90.018.36001/77-001

Período: 11/03/2024 a 24/07/2024

**Endereço: RUA CAXIAS DO SUL, 808, esquina com Rua Natal, 116, ESTADOS, FAZENDA RIO
GRANDE/PR, 83830-688**

Contribuinte: J. DOLINSKI CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 11.019.179/0001-45

Categoria	Destinação	Área (m²)
Obra Nova	Galpão industrial	461,76

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencido; e

II - que não consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

Esta certidão tem por finalidade a averbação da obra de construção civil objeto da aferição no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às 09:30:32 do dia 02/08/2024 <hora e data de Brasília>.

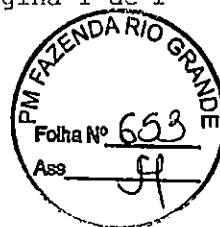
Válida até 29/01/2025.

Código de controle da certidão: 708F.C90D.D9D5.8D6B

Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.019.179/0001-45

Certidão nº: 52512371/2024

Expedição: 31/07/2024, às 07:56:51

Validade: 27/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.019.179/0001-45, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034172389-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.019.179/0001-45**
Nome: **J. DOLINSKI CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/11/2024 - Fornecimento Gratuito

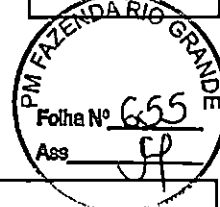
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO
14819

VÁLIDO ATÉ
31/08/2024



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

J. DOLINSKI CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - CNPJ: 11.019.179/0001-45

AVISO

COM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 01/08/2024

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S). A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

CERTIDÃO EMITIDA ATÉ SAIR O PARECER FINAL DO PROCESSO 000047313/2024

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
14483 042.002.0402.001.....	Rua RIO IGUACU	576		
7358 - Construção de edifícios	Avenida DAS ARAUCARIAS	422	S/B	S/Apt
84320	Avenida DAS ARAUCARIAS	422		

Fazenda Rio Grande (PR), Quinta-feira, 1 de Agosto de 2024.

Administrador

Assinantes



✓ Marcia Regina Schumak

Assinou em 01/08/2024 às 17:03:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Marcia Regina Schumak, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



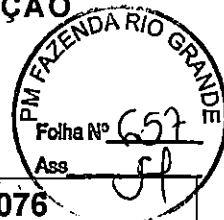
Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

5EL GYN DK8 LY0



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2023 - ID 4076

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;

CNPJ: 11.019.179/0001-45;

OBJETO: "Contratação de empresa, especializada para a execução da obra da Praça Santa Maria, com infraestrutura esportiva, recreativa e de lazer de acordo com as disposições do memorial descritivo e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano";

FISCAL TÉCNICO: Rafael Gbur Cardoso, Engenheiro Civil, matrícula 360.202;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Enzo Shigeru Endo, matrícula 356.335;

GESTOR DO CONTRATO: Eliane Freitas dos Santos, Matrícula nº 358.325;

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 008/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 209/2023;

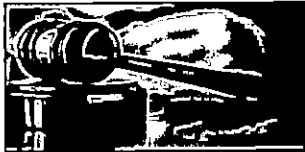
PROTOCOLO: nº. 38382/2024;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o **prazo de execução** pelo período de 15 (quinze) dias compreendendo o período de 09/07/2024 a 24/07/2024, conforme Ordem de serviço 001/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

VALOR INCLUSO: R\$16.392,09 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos);

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2024.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº143 de 02 de agosto de 2024

Página 7

WILLIAN BARRROS DO AMARAL
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7353/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Clientes:

- Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz – Matricula: 354.207 – Gestora;
- Evelyn Renata Berezza Bueno – Matricula: 358.295 – Fiscal de Contrato;
- Livia Mara Lima Goulart – Matricula: 359.337 – Fiscal substituta.

RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA e O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 21/2024, o qual tem como objeto a "Aquisição de insumos alimentícios, de tipo concreto betuminoso, areia e grama, Fubão, "C" e "T" em quantidade estimada com e sem transporte", e ADJUDICA o objeto em favor das empresas MORRO REDONDO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.865/0001-45, vencedora do Grupo 01 e Grupo 05, com valor total de R\$ 218.287,44 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.755.193/0001-06, vencedora do Grupo 03 e Grupo 07, com valor total de R\$ 401.660,00 (quatrocentos e um mil seiscientos e sessenta reais), VENTURI & ZEVALTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.855.877/0001-43, vencedora do Grupo 04 e Grupo 08, com valor total de R\$ 558.420,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e vinte reais). Os grupos 02 e 06 resultaram anulados.

RETIFICA-SE o valor de Homologação do Pregão eletrônico nº 21/2024.

Onde se lê – MORRO REDONDO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.865/0001-45, vencedora do Grupo 01 e Grupo 05 com valor total de R\$ 218.287,44 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Leia-se – MORRO REDONDO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.727.865/0001-45, vencedora do Grupo 01 e Grupo 05 com valor total de R\$ 164.439,00 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e nove reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA 04118668917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Av. João Sâo Paulo, 100 – Jardim – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 81330-170
Tel/fax: (41) 3627-8500 – E-mail: adm@fazendariogrande.pr.gov.br



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 244/2023 - ID 4876

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: J. DOLINSKI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;
CNPJ: 11.018.179/0001-45;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a execução da obra da Praça Santa Maria, com infraestrutura esportiva, recreativa e de lazer de acordo com as disposições do memorial descritivo e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano";
FISCAL TÉCNICO: Rafael Giar Cardoso, Engenheiro Civil, matrícula 360.202;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Enzo Shigen Endo, matrícula 358.335;
GESTOR DO CONTRATO: Eliane Freitas dos Santos, Matrícula nº 358.325;
MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 009/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 205/2023;
PROTOCOLO: nº. 38352/2024;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 15 (quinze) dias compreendendo o período de 09/07/2024 a 24/07/2024, conforme Ordem de serviço 001/2024 da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
VALOR INCLUSO: R\$16.392,09 (dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos);
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024
PROTOCOLO 2841/2024 – Processo Administrativo nº. 35/2024
Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização semafórica em cruzamento viários. Edital e Edital de abertura de propostas disponível a partir de 05/08/2024 às 08:00h no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 20/08/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de agosto de 2024.

KARINESOUZA
DIAS 0569940699
Karines Souza Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 21/2024, o qual tem como objeto a "Aquisição de insumos alimentícios destinados a suprir as demandas das diversas secretarias do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e ADJUDICA o objeto em favor das empresas: W SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.590.424/0001-89, vencedora das licenças 02, 04, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 44, 46, 51, 54, 59, 61, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 74, 78, 87, 92, 93, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105 e 109, com valor total de R\$ 401.660,00 (quatrocentos e um mil seiscientos e sessenta reais e sessenta centavos), JULIANTONI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.513.872/0001-33, vencedora das licenças 03, 06, 26, 27, 28, 29, 34, 41, 43, 45, 52, 54, 56, 57, 76, 84, 89, 94, 104, 105 e 106, com valor total de R\$ 40.635,90 (quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), MERCITTA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.513.872/0001-33, vencedora das licenças 13, 34, 39, 40, 42, 47, 48, 49, 53, 55, 56, 57, 79, 80, 81, 82 e 90, com valor total de R\$ 88.818,19 (oitenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos), LESSY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.252.693/0001-60, vencedora das licenças 09, 22, 60, 62, 72, 73, 84, 85, 91, 95, 96 e 107, com valor total de R\$ 41.767,26 (quarenta e um mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19.633.424/0001-11, vencedora das licenças 06, 07 e 50, com valor total de R\$ 43.198,50 (quarenta e três mil e cento e noventa e oito reais e noventa centavos), ATENA LICITA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.523.798/0001-03, vencedora das licenças 77 e 88, com valor total de R\$ 1.272,50 (um mil e doiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), NAKA EXPRESS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.412.036/0001-13, vencedora das licenças 24, com valor total de R\$ 34.644,74 (trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). Das licenças 03 e 25 resultaram desclassificadas e das licenças 01, 33 e 83 resultaram canceladas.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de agosto de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA 04118668917
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 06/08/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000038382/2024

Número Único: MT8.S7H.G0D-XD

Requerente: JEAN PAULO DOLINSKI

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 21/06/2024 8:04 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

26

Descrição Parecer:

Ao arquivo, trâmite concluído.
Processo avisando para empenhar 48366/2024.
At.te

Data Parecer: 06/08/2024 3:30 PM

rozana aparecida